

## **RESOLUÇÃO CMMA N° 002/2015**

*Revoga a Resolução do CMMA 001/2015 e dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental, não constante no Anexo I, II, e III CONSEMA N° 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Braço do Norte – FUNBAMA. CLEBER MANOEL DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, por deliberação da maioria de seus membros, tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 23 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal N° 140/2011 e, Lei Municipal N° 2.145 de 29 de julho de 2004.*

CONSIDERANDO que a legislação ambiental aufere poderes aos municípios para definirem a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar impacto ambiental de âmbito local.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a política ambiental à listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental local.

### **RESOLVE**

#### **I - DO LICENCIAMENTO.**

**Art. 1º** - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental local.

**Art. 2º** - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 01.35.01; 80.80.10M; 80.80.11M; 80.80.12M; 80.80.14M; 80.80.15M (até 2000m<sup>2</sup>) que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

#### **II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Braço do Norte, SC, 21 de agosto de 2015.

**CLEBER MANOEL DA SILVA**  
**Presidente do CMMA**

**ANEXO I – LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO,  
CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FUNBAMA.**

**01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS**

01.35.01 – Corte de árvores exóticas localizadas em área urbanizada.  
Potencial Poluidor Degradador – Ar: P; Água:P; Solo: P; Geral: P;  
Porte único (Autorização Ambiental).

**12 – INDÚSTRIA MECÂNICA**

12.20.01M – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou gavanotécnico e/ou fundição e/ou pintura, cujo processo produtivo tenha fabricação terceirizada e/ou fique restrito à montagem de aparelhos e peças.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;  
Porte Pequeno:  $AU \leq 0,02$  (Autorização Ambiental);  
Porte Médio:  $0,02 < AU \leq 0,05$  (RAP);  
Porte Grande:  $AU > 0,05$  (RAP).

**13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.**

13.90.01M – Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P;  
Porte único (Autorização Ambiental)

**71 - ATIVIDADES DIVERSAS**

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.  
Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M;  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU \leq 0,5$  (RAP);  
Porte Médio:  $0,5 < AU \leq 2$  (RAP);  
Porte Grande:  $AU > 2$  (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;  
Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;  
Porte Pequeno:  $AU \leq 1$  (EAS);  
Porte Médio: os demais (EAS);  
Porte Grande  $AU \geq 5$ :(EAS), quando  $AU > 100\text{Ha}$  EIA.

71.11.01M – Condomínios de casas ou edifícios localizados onde não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Pluidor/Degradadro: Ar:P Água: M Solo: M Geral M

Porte: NH<10 (Autorização Ambiental).

71.11.02M – Atividades de hotelaria, com capacidade de 50 ou mais hóspedes. Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $\leq 50$  (Autorização Ambiental);

Porte Médio:  $50 < NL \leq 200$  (RAP);

Porte Grande:  $NL > 200$  (EAS).

71.80.03M – Construção e Ampliação de Galpão em área urbana

Porte único (Autorização Ambiental).

## **80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

80.80.01M – Lavação de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,03$  (Autorização Ambiental);

Porte Médio: os demais (RAP);

Porte Grande:  $AU \geq 0,1$  (RAP).

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha. Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviços de Lavanderia em geral

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,01$  (Autorização Ambiental);

Porte Médio:  $0,01 < AU < 0,3$  (RAP);

Porte Grande:  $AU \geq 0,3$  (RAP).

80.80.06M – Comércio de madeiras.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.07M – Vidraçaria, inclusive automotiva.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro Velho/Depósito ou Comércio de Peças Automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.  $Ad > = 150$  (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno:  $NP \leq 1.000$  (Autorização Ambiental);

Porte Médio:  $1.000 < NP \leq 2.500$  (Autorização Ambiental);

Porte Grande:  $NP > 2.500$  (RAP).

80.80.11M – Bar, lanchonetes, restaurantes, quiosques e padarias sem forno a lenha.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.12M – Propaganda e publicidade.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos e igrejas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: P; Solo: M; Geral: P

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.16M – Oficinas Mecânicas.

Porte único (Autorização Ambiental).

## **LEGENDA**

**AT** = Terreno ( $m^2$ )

**AE** = área edificada ( $m^2$ );

**Ad** = área demolida ( $m^2$ );

**AU** = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc.);

**NH** = número de unidades habitacionais;

**NL** = número de leitos;

**NP** = número de pessoas;

**NS** = número de salas;

**NV** = número de veículos;

**RAP** = Relatório Ambiental Prévio;

**EAS** = Estudo Ambiental Simplificado;

**NP** = número de pessoas.